

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório seguir:

I – Relatório:

Tem-se representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinatti Piccirillo, candidatos da Chapa 1 – Nossa Casa UEL, recebida por esta Comissão Eleitoral via *e-mail*, em que alegava, em síntese, que os candidatos da Chapa 2 – UEL Mais Forte estariam utilizando indevidamente a Administração Pública em benefício próprio.

Narra a representação:

[...] a atual gestão da Universidade, encabeçada pela atual Reitora e candidata a vice, Marta Favaro, e pelo ex-Reitor e candidato, Sérgio Carvalho, recebeu recentemente aparelhos de ar-condicionado, que, em tese, serão instalados nas salas de aula para mitigar o abandono estrutural. Ocorre que a aquisição e o recebimento desses equipamentos, que constituem atos estritamente administrativos e custeados integralmente com recursos do erário público, foram imediatamente sequestrados para o marketing político da Chapa 02 [...] Os Representados utilizaram o perfil de campanha da chapa no Instagram para publicar imagens e vídeos do recebimento desses aparelhos, transformando a entrega de um bem público em um verdadeiro ato de campanha [...]. Trata-se de uma conduta ímproba e ostensiva, a atual Reitora e o ex-Reitor apropriam-se de uma entrega institucional da Universidade, financiada com o dinheiro da sociedade, para angariar votos em sua página eleitoral.

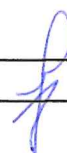
A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

De acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:



Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

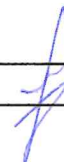
(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Isto posto, esta Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da representação formal.

Nada obstante, a realização de melhorias estruturais e ações administrativas no âmbito da gestão universitária constitui atividade regular da Administração, não configurando, por si só, irregularidade eleitoral.

Contudo, a utilização de ações institucionais em contexto de campanha eleitoral deve observar os princípios da isonomia entre as chapas e da vedação ao uso, direto ou indireto, da estrutura ou de atos institucionais para fins de promoção eleitoral;



No caso em análise, os elementos apresentados não permitem comprovar, de forma inequívoca, que houve utilização indevida de estrutura institucional ou prática de conduta vedada nos termos da Resolução C.U. nº 064/2025.

Deveras, dispõe o artigo 19, da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 19.A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

§1º **É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura**

[...]

§6º **É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional**, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, **que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral.**

[...]

(Grifamos e suprimimos).

Ressalta-se que a eventual vinculação de ações de gestão à promoção de candidatura deve ser analisada com cautela, a fim de evitar desequilíbrio no processo eleitoral, cabendo às chapas a observância rigorosa das normas vigentes.

A divulgação de propostas, planos de gestão e demais conteúdos de campanha deve ocorrer exclusivamente por meio dos canais próprios das chapas, não competindo à Comissão Eleitoral promover ou intermediar tais divulgações, sob pena de violação das normas eleitorais vigentes.

Dessa forma, não se configuram, até o presente momento, elementos suficientes para o enquadramento da conduta como infração às normas eleitorais vigentes, no âmbito de competência desta Comissão.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou pela **rejeição preliminar** da representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinatti Piccirillo em face de Sergio Carlos de Carvalho e Marta Regina Gimenez Favaro.





Comunique-se os denunciantes.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 7 de abril de 2026.


Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral